

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N°. - 4 9 1 -

DATA: 13 de Novembro de 1987

SÚMULA: Prorrogando o prazo de isenção de impostos, concedida ao IATE CLUBE DE GUARATUBA, através da Lei Municipal nº 253, de 17.04.1978.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei DECRETA:-

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de isenção de impostos concedido ao IATE CLUBE DE GUARATUBA, através da Lei Municipal nº253, de 17.04.1978, por mais 1(um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1988, a findar-se em 31 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de Novembro de 1987.-



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº195/87-13-11-87  
Prot. PMG nº1554-13-11-87  
Proj.Lei nº446-13-10-87